



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

INDICAÇÃO 001/2024

CELSO OSMAR KAMINSKI, vereador que a este subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, amparado na legislação vigente, solicitar a inclusão da presente indicação, para apreciação e votação em plenário, e se aprovada, seja enviado ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito Jamil Pech e ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, Excelentíssimo Senhor Vereador José Fabiano Bueno, para cumprimento:

INDICANDO:

Que, fazendo uso de todas as redes sociais, tanto da Prefeitura como da Câmara Municipal, além da rádio comunitária, promovam ampla campanha de divulgação do texto da Lei Municipal 975/2013 (Código Tributário Municipal de Paulo Frontin), especificadamente do Art. 167, relacionado ao IPTU (Imposto Territorial Predial Urbano), onde se lê:

“Art. 167. Ficam isentos deste imposto, os imóveis residenciais de propriedade de pessoas aposentadas, pensionistas, pessoas que possuam a curatela de deficientes físico ou mental.

Parágrafo Único. Para usufruir desse benefício, o contribuinte deverá preencher e comprovar ao Município, os seguintes requisitos:

I - Apresentar a certidão do Registro de Imóveis para comprovar que possui somente um único imóvel no Município, ou em caso de comprovação de inviabilidade econômica em virtude de altos gastos com medicamentos ou similares, apresentar o laudo social da Assistência Social Municipal.

II - Residir no mesmo;

III - que o benefício seja sua única fonte de renda e não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos de renda familiar;

IV – Esteja com o imóvel devidamente cadastrado no Município como sendo de sua propriedade.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

JUSTIFICATIVA:

Baseamos nossa indicação em dois pontos que consideramos de grande relevância. O primeiro diz respeito a finalidade do poder público, a qual, segundo as teorias políticas modernas, resume-se em servir o cidadão, e a considerar tal afirmação, chegamos a conclusão de que neste caso, a melhor forma de servir os cidadãos de Paulo Frontin, considerando o grande desconhecimento cultura acerca das leis municipais, é promover meios de conscientização sobre os direitos previstos pela lei vigente. O segundo ponto, reporta-se diretamente a um dos princípios que devem gerir a administração pública, a publicidade. Neste caso, promover aos munícipes, que eventualmente tenham direito a isenção tributária do IPTU, o acesso a informação dos requisitos para solicita-la, é agir em conformidade com tal princípio e pode inclusive, ser um ponto de partida para que haja um interesse maior em conhecer a Lei Orgânica Municipal. De tal modo, salientamos ainda, que o acolhimento integral de nossa solicitação, não acarretará nenhum gasto novo, ou a instituição de um serviço que inexista nas repartições municipais, queremos apenas, que os canais oficiais de comunicação, promovam de forma ampla, clara e concisa, aquilo que a lei prevê em benefício dos contribuintes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2024.

CELSO OSMAR KAMINSKI
Vereador – UNIÃO BRASIL

Á Vossa Excelência
FABIANO JOSÉ BUENO
Presidente do Poder Legislativo
PAULO FRONTIN-PR